



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento
Interno

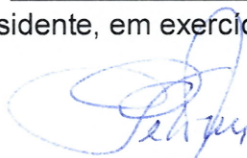
Ata da Sessão Ordinária da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Ao vigésimo quarto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 15:30min, de forma presencial, na Sala 305-M do prédio Anexo I à sede do TJBA, foi instalada a Sessão Ordinária da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, em virtude de compromissos institucionais. Presentes a Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos e o Excelentíssimo Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto. Em seguida, foi discutida e aprovada a ata da sessão do dia 13 (treze) de dezembro de 2023. Após, foi apresentado 06 (seis) processos administrativos para julgamento. Ato contínuo, foi posto em julgamento o Processo Administrativo nº **TJ-COI-2023/13300**, de relatoria da Excelentíssima Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, que trata de proposta de alteração da Resolução nº 47, de 13 de junho de 2012, readequando as Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher aos novos parâmetros da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), instituídos pela Lei nº 13.894/2019. Previamente disponibilizado o referido opinativo aos Desembargadores, os Excelentíssimos Membros desta Comissão **aprovaram, por unanimidade, o Opinativo nº 01/2024**, com minuta de Resolução, que altera o art. 3º, caput, e § 3º da Resolução nº 47/2012, bem como revoga o parágrafo 3º do art. 4º desta mesma Resolução. Na sequência, passou-se à apreciação do Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2023/25857**, também de relatoria da Excelentíssima Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, referente ao pedido de elevação da Comarca de Jaguaquara de entrância intermediária para entrância final. Após leitura do relatório, os Desembargadores entenderam que o pleito não merece guarida, vez que não se encontram presentes os requisitos para a referida elevação. Apresentadas, em sessão, as tabelas comparativas com outras comarcas de similar porte, objeto de prévios Pareceres desta Comissão, evidenciou-se que o acervo processual e contingente populacional da Comarca de Jaguaquara não revelam premente necessidade de elevação para a entrância final. Diante dos dados irrefutáveis, os Excelentíssimos Membros desta Comissão

aprovaram, por unanimidade, o Opinativo nº 02/2024, cuja conclusão foi pela pela rejeição da proposta de elevação da Comarca de Jaguaquara ao patamar de Comarca de entrância final. Na sequência, passou-se à apreciação do Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2019/32445** (Apenso: TJ-ADM-2023/44491 e TJ-ADM-2023/63453), de relatoria da Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, que trata de pedido de desmembramento da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Inhambupe/BA para 02 (duas) varas, sendo uma cível e outra criminal, assim como instalação da Vara do Sistema dos Juizados Especiais. Dada a palavra, a Eminente Relatora determinou que o referido processo administrativo fosse retirado de pauta, em razão de transcurso de significativo lapso temporal desde a propositura do pleito, convertendo-se o feito em diligência, para adquirir informações detalhadas e mais atuais acerca da questão. Seguindo, passou-se à apreciação do Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2022/15944** (Apenso: TJ-ADM-2023/06087), de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto, que versa sobre pedido de elevação da Comarca de Camacã de entrância intermediária para entrância final. Após leitura do relatório, os Desembargadores entenderam que o pleito não merece prosperar, pois, diante da análise de dados estatísticos concretos, restou evidente que tanto o acervo processual, quanto o aforamento, estão aquém do necessário para a referida elevação. Assim, não se pôde concluir de maneira contrária, senão pela carência dos critérios objetivos necessários para elevação da comarca à entrância final. Posto para votação, restou **aprovado, por unanimidade, o Opinativo nº 04/2024**, que opina pela rejeição da proposta de elevação da Comarca de Camacã, de entrância intermediária para final, não havendo, conseqüentemente, proposta de Resolução a ser apresentada. Avançando, passou-se à apreciação do Processo Administrativo nº **TJ-OFI-2023/02262**, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra, referente à proposta de Resolução visando regulamentar a cerimônia de posse de novos Desembargadores do TJ/BA. Após sucinta leitura do Opinativo, o Eminente Relator explicitou que a questão submetida à apreciação contribuirá com a implementação das normas de cerimonial e protocolo, notadamente o rito de solenidade de posse de novos Desembargadores. Posto para votação, restou **aprovado, por unanimidade, o Opinativo nº 06/2024**, com minuta de Emenda Regimental e Resolução, que regulamenta a cerimônia de posse de novos Desembargadores do TJ/BA. Por conseguinte, passou-se à apreciação do Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2023/25895**, também de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra, que aborda o pedido de criação da 2ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro da Comarca de Salvador. Após leitura do Opinativo, o Eminente Relator delineou a necessidade da criação da referida Vara, levando-se em consideração, sobretudo, o aumento de demandas de competência da Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro na Comarca de Salvador.



Arrematou aduzindo que a criação a 2ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro da Comarca de Salvador desafogará a demanda na espécie e, por consectário lógico, contribuirá para a melhoria da prestação jurisdicional, conferindo-lhe celeridade. Posto para votação, restou **aprovado, por unanimidade, o Opinativo nº 05/2024**, com minuta de Resolução, que instala a 2ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro da Comarca de Salvador. Por fim, o Excelentíssimo Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra informou que os Opinativos ora apreciados serão encaminhados para os demais Desembargadores deste Tribunal, via e-mail, com abertura do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de eventuais subemendas e posterior envio dos autos à SEJUD para apreciação em Plenário. Nada mais havendo, o Presidente, em exercício, da Comissão, o Excelentíssimo Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a publicação da presente ata, que lida e conferida, vai devidamente assinada por mim, _____ Rafael Smith Freire Lima, Técnico Judiciário, e pelo Presidente, em exercício, desta Comissão.



Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra
Presidente, em exercício, da Comissão de Reforma Judiciária,
Administrativa e Regimento Interno